



Capa

Parecer de análise dos catálogos

PARECER DE ANÁLISE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 060/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 1525/2025 - Cód. Verificador: 1631HOOJ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Climatizadores evaporativos, em atenção as Emendas Individuais Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

I - Da Consulta:

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar catálogos, ficha técnica ou qualquer outro documento que demonstre especificações técnicas itens do ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET.

A Sessão Pública ocorreu no dia 18 de setembro de 2025, do qual a seguinte empresa foi classificada.

II – Da Análise:

Os critérios de análise serão os seguintes:

- Especificações nos termos do Edital;
- Verificação se atende as especificações técnicas e descrição dos produtos constantes no Termo de Referência;

• JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.832.659/0001-51

Item 01 – Climatizador evaporativo, com vazão mínima de ar 110.000 m³/h, estrutura em alumínio, painel controlador inversor de frequência com 100 velocidades com função ventilar e climatizar, distribuidor de ar por grelha em alumínio com direcionador manual dupla deflexão, reservatório de água com capacidade mínima de 90 litros e sistema antidengue, placa evaporativa de alta eficiência de aproximadamente 45°/15° com no mínimo 200 mm, peso sem água de aproximadamente 240 kg, dimensões total de aproximadamente (mm); A 2000 a 2500 x L :2900 a 3800 x P :1100 a 1200, hélice compatível com a vazão, abertura de parede máxima 1400 x 2800 mm. Motor de 3 a 5cv, consumo elétrico total KW/h: 4,5 KW/h com suporte de fixação com cabos de aço. Adequação do ambiente para e instalação do aparelho. **MARCA/MODELO: Climattize/Twister Inox 5050 Max.**

O edital, em seu item 01, estabelece de forma expressa que o equipamento deve possuir **motor com potência entre 3 a 5 CV**. No prospecto encaminhado pela empresa o produto ofertado pela mesma oferece “**dois motores independentes para cada hélice – 1,5cv cada**”. Tecnicamente não é possível equiparar dois motores de 1,5 CV a um motor único de 3 CV, pelos seguintes motivos:

- **Potência útil e torque** – A soma teórica das potências (1,5 + 1,5 = 3 CV) não corresponde ao mesmo desempenho de um motor único de 3 CV. Dois motores menores apresentam perdas individuais de rendimento e torque inferiores, o que pode comprometer a eficiência do equipamento.
- **Confiabilidade e manutenção** – O uso de dois motores aumenta a complexidade do sistema, cria maior risco de falhas, além de elevar os custos de manutenção preventiva e corretiva.
- **Atendimento ao edital** – A exigência de motor de 3 a 5 CV visa padronizar a robustez, durabilidade e eficiência do equipamento. Aceitar proposta diferente violaria o princípio



da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, podendo ensejar prejuízo a outras licitantes.

Dessa forma, a proposta apresentada **não atende às especificações técnicas do edital** e deve ser considerada **REPROVADA**.

Este é o parecer.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2025.

Alan Perseu Krassmann
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Esportes

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

